



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Ind.
3) Com. Obras
4) Vereadores
10/05/04
EJR

PROJETO DE LEI N.º 52 /2004

Dispõe sobre a doação de área para a **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, glebas de terra da Quadra "A" lotes de 01 à 04 do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de **48.193,40m²** (quarenta e oito mil cento e noventa e três metros e quarenta decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote de nº 01 – Com frente para a Rua 01, para onde mede 70,20m; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 00'00", confrontando com o lote nº 03, da Quadra A; do lado esquerdo mede 150,15m, com ângulo interno de 93° 43'45", confrontando com a Latasa, e nos fundos mede 79,96m, com ângulo interno à direita de 90°00'46" e a esquerda de 86°15'29", confrontando com o lote nº 02, da Quadra A; encerrando a área de 11.248,31m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.003.00.

Lote de nº 02 – Com frente para a Avenida Julio de Paula Claro, para onde mede 89,71m; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 149,90m, com ângulo interno de 86° 24' 12", confrontando com a Latasa; do lado esquerdo mede 149,81m, com ângulo interno de 89° 52'03", confrontando com o lote nº 04, da Quadra A, e nos fundos mede 79,96m, com ângulo interno à direita de 93°44'31" e a esquerda de 89°59'14", confrontando com o lote nº 03, da Quadra A; encerrando a área de 12.700,40m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.004.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote de nº 03 – Com frente para a Rua 01, para onde mede 63,81m em linha reta; 13,62m em linha curva, com raio de 9,00m, com ângulo central de 93° 19' 19" na confluência com a Avenida 1; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 141,55m, confrontando com a Avenida 1; do lado esquerdo mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 00' 00", confrontando com o lote nº 01, da Quadra A; e nos fundos mede 81,00m com ângulo interno a direita de 86° 41' 27", e a esquerda com 89° 59' 14", confrontando com o lote nº 04, da Quadra A; encerrando a área de 11.467,98m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.002.00.

Lote de nº 04 – Com frente para a Avenida Julio de Paula Claro, para onde mede 80,15m em linha reta; mais 14,68m em linha curva, com raio de 9,00m, com ângulo central de 86° 32' 43" na confluência com a Avenida 1; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 149,81m, com ângulo interno de 90° 07' 57", confrontando com o lote nº 02, da Quadra A; do lado esquerdo, mede 150,29m, confrontando com a Avenida 01, e nos fundos mede 81,00m com ângulo interno a direita de 90° 00' 46", e a esquerda de 93° 18' 33", confrontando com o lote nº 03, da Quadra A; encerrando a área de 12.776,71m². Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14.10.01.001.00."

Art. 2º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 02 (dois) anos para início das atividades, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
EM 17 / maio / 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 029/2004

Dispõe sobre a doação de área para a **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para a **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **POLIBRASIL RESINAS S.A.**, será de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma; o faturamento estimado para os próximos 05 (cinco) anos é de R\$425.000.000,00, e o valor do investimento será de R\$45.000.000,00. O ramo de atividade da empresa donatária é a industrialização e comercialização de resinas de Polipropileno, compostos de polipropileno destinado principalmente, para a indústria automobilística para produção de para-choques, revestimentos internos, dutos de ar, painéis e outros acessórios, e a natureza da matéria prima empregadas na produção de compostos de polipropileno, visto que, este processo utiliza cerca de 60% de resina de polipropileno, sendo que os 40% restantes são compostos por talco mineral, aditivos, resinas plásticas especiais e pigmentos. A mão-de-obra a ser oferecida será na fase de implantação e na construção da unidade cerca de 300 (trezentas) vagas, e posteriormente a esta fase, 50 (cinquenta) empregos diretos quando da entrada em operação da fábrica. A empresa participa ativamente de programas sociais desenvolvidos junto às comunidades dos Municípios de Mauá/SP e Camaçari/BA e Duque de Caxias/RJ, onde estão localizadas suas unidades fabris.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal